



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COORDENADORIA JURÍDICA DA E EDUCAÇÃO



PREFEITURA
PORTO VELHO
SEMED SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº003/CJSE/SEMED/2024. -
PROCESSO Nº 00600-00025962/2024-89-e**

**TERMO DE PARCERIA TÉCNICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE DE PORTO
VELHO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n.º 247, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 30.634.740/000-40, situada à rua: Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-444, em Porto Velho- Rondônia, neste ato representada pela Senhora **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, Secretária Municipal de Educação, portadora da RG nº 00000725680/ e CPF nº 714.997.092-34, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PORTO VELHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.354/0001- 79, com sede na Cristina, 6386 - Bairro Igarapé, neste ato representada por sua dirigente legal, Senhora **IRANILDE SANTOS DE OLIVEIRA BERSANE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 262123 SSP-RO e CPF nº 351.735.642-53,, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Acordo de Cooperação Técnica** consoante ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei nº 2.228, de 24 de junho de 2015- Lei do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho e na Instrução Normativa nº 01/2021-ASTEC/GAB/SEMED que regulamenta o Decreto Municipal nº 14.859/2017, nos termos do Plano de Trabalho (fls. 31/33), autorizado pelo Processo Administrativo nº **00600-00025962/2024-89-e**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica entre as partes, contribuir com o atendimento educacional especializado ofertado pela Prefeitura do Município de Porto Velho, em favor de crianças e adolescentes com deficiências intelectual e múltiplas, promovendo o desenvolvimento de atividades pedagógicas e de apoio para as mesmas, visando contribuir com o desenvolvimento da autonomia e independência nas atividades de vida diária, respeitando limites, habilidades e competências passíveis de serem desenvolvidas e realizando intervenções que valorizem as diversas formas de comunicação

R. Elias Gorayeb, 1514,
Bairro Nossa Senhora das Graças
cjsepgm@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COORDENADORIA JURÍDICA DA E EDUCAÇÃO



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº003/CJSE/SEMED/2024. -
PROCESSO Nº 00600-00025962/2024-89-e**

dos atendidos, subsidiados com equipamentos específicos, espaços adequados e equipe multiprofissional.

1.2. Para a consecução plena do objeto, a Prefeitura do Município de Porto Velho, fará a disponibilização de servidor por meio da Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento das atividades na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Porto Velho.

Parágrafo Primeiro- A disponibilização de servidores de que trata esta cláusula alcança apenas aqueles que sejam titulares de cargos de professores e especialista em educação na Administração, que já tenham cumprido o período de estágio probatório, conforme Quadro de quantitativo abaixo descrito:

1.2.1 Servidores do Município de Porto Velho para a APAE PVH/RO			
Ord.	Cargo/Função	Quantidade	CH
01	Professor NII	01	25
	Total:	01	-

Parágrafo Segundo- . Enquanto à disposição da conveniente, os servidores a que se refere esta cláusula devem cumprir na entidade a mesma carga horária a que se submetem na rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- Disponibilizar a título de contrapartida 01 (um) servidor municipal, do quadro permanente com ônus para o Município de Porto Velho;
- Realizar através do Departamento de Políticas Educacionais/Divisão de Educação Básica, levantamento junto a todas as escolas da rede municipal quanto ao número de alunos com deficiências intelectual e múltipla, público-alvo do atendimento educacional especializado da Conveniente;
- Encaminhar os educandos das escolas da rede municipal, que se enquadrem no perfil do público-alvo da Conveniente, e síndromes similares para que a mesma realize os atendimentos supracitados no objeto deste Termo de Parceria Técnica;
- Orientar pais e/ou responsáveis dos educandos encaminhados sobre as necessidades e objetos de atendimento na Instituição, conforme disponibilidade de vaga, considerando as avaliações médicas (laudo) e da equipe multiprofissional;
- Disponibilizar vagas para os servidores à disposição da Conveniente nas capacitações oferecidas pela Concedente;
- Convocar, quando necessário, o dirigente da Instituição ou seu representante legal para participar de reuniões promovidas pela Concedente;
- Informar a Conveniente, mudança de endereço ou quaisquer outras informações necessárias à melhoria e desenvolvimento do atendimento.

2.2. São obrigações da CONVENIENTE:

R. Elias Gorayeb, 1514,
Bairro Nossa Senhora das Graças
cjsepgm@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COORDENADORIA JURÍDICA DA E EDUCAÇÃO



PREFEITURA
PORTO VELHO
SEMED SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº003/CJSE/SEMED/2024. -
PROCESSO Nº 00600-00025962/2024-89-e**

- a) Disponibilizar a título de contrapartida vagas para atendimento de alunos da rede municipal, com deficiências intelectual e múltiplas e síndromes similares, conforme disponibilidade de vaga, considerando as avaliações médicas (laudo) e da equipe multiprofissional;
- b) Garantir atendimento educacional especializado aos educandos munícipes com deficiências intelectual, múltiplas e síndromes similares por meio de atendimento de estimulação pedagógica, assistência às famílias por meio de oficinas, grupos de orientação, visitas domiciliares, encaminhamento à rede de serviços e benefícios;
- c) Realizar atendimento por meio de uma equipe multiprofissional, aos alunos que forem encaminhados;
- d) Disponibilizar a CONCEDENTE no início de cada mês cronograma com os dias de atendimento dos alunos que foram encaminhados para atendimentos;
- e) Informar as famílias dos educandos atendidos sobre as bases do referido Termo de Parceria Técnica e orientá-los quanto ao desenvolvimento biopsicossocial;
- f) Assegurar o atendimento por meio de Termo de Compromisso assinado pelos pais e/ou responsáveis no início do atendimento;
- g) Assegurar aos profissionais, em exercício, disponibilizados à instituição, participação nas formações de capacitação oferecidas pela CONCEDENTE;
- h) Garantir a participação do dirigente da Instituição ou seu representante quando convocado nas reuniões promovidas pela CONCEDENTE;
- i) Informar a CONCEDENTE e às Unidades Escolares mensalmente ou a qualquer momento, se necessário, por meio de relatório o controle de frequência e os tipos de atendimentos que foram realizados junto aos educandos encaminhados, bem como ao término do ano letivo relatório geral dos serviços oferecidos;
- j) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, frequência dos servidores disponibilizados à instituição;
- k) Manter cadastros atualizados comunicando de imediato a SEMED, mudança de endereço, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no processo de atendimento aos educandos;
- l) Disponibilizar vagas à CONCEDENTE nas capacitações oferecidas pela instituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordados, bem como, a pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Após assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, a **CONCEDENTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

R. Elias Gorayeb, 1514,
Bairro Nossa Senhora das Graças
cjsepgm@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COORDENADORIA JURÍDICA DA E EDUCAÇÃO



PREFEITURA
PORTO VELHO
SEMED SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº003/CJSE/SEMED/2024. -
PROCESSO Nº 00600-00025962/2024-89-e**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas pela **CONVENIENTE** será realizada através do envio da frequência mensal dos servidores disponibilizados pela **CONCEDENTE** e também pelo envio mensal da frequência dos educandos encaminhados a Instituição e relatório sobre os atendimentos realizados.

7. CLÁUSULA-SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não ocorrerá repasse financeiro entre as partes, sendo o Acordo de Cooperação Técnica realizado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

7.2. Ficam os custos relativos aos vencimentos dos servidores abrangidos por este Instrumento sob a responsabilidade da Prefeitura do Município/SEMED, enquanto perdurar a parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual ter e forma devidamente certificadas pela Coordenadoria Jurídica de Educação.

Porto Velho, 12 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GLAUCIA LOPES NEGREIROS
Data: 17/10/2024 16:21:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br IRANILDE SANTOS DE OLIVEIRA BERSANE
Data: 21/08/2024 10:38:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IRANILDE SANTOS DE OLIVEIRA BERSANE
PRESIDENTE DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PORTO VELHO

VISTO:

FRANK LEONARDO MESQUITA NOGUEIRA DE FREITAS
COORDENADOR JURÍDICO DA EDUCAÇÃO/SEMED



Documento assinado digitalmente
FRANK LEONARDO MESQUITA DE FREITAS
Data: 15/08/2024 12:43:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R. Elias Gorayeb, 1514,
Bairro Nossa Senhora das Graças
cjsepgm@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA
PORTO VELHO
SEMED SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº003/CJSE/SEMED/2024. -
PROCESSO Nº 00600-00025962/2024-89-e**

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
RG

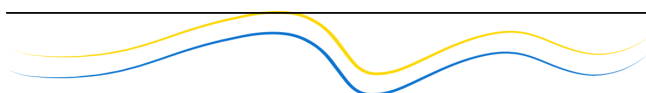


Documento assinado digitalmente
SUZANA RODRIGUES DA COSTA
Data: 21/10/2024 12:22:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:
CPF nº
RG Nº



Documento assinado digitalmente
ANGELA MARIA AGUIAR DA SILVA
Data: 18/10/2024 09:49:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



R. Elias Gorayeb, 1514,
Bairro Nossa Senhora das Graças
cjsepgm@gmail.com